CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Goiânia, 12 de novembro de 2026

Aviso de Dispensa Eletrônica

Aviso de Dispensa Eletrônica – 148/2026

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (926829)

OBJETO: Contratação de empresa de segurança privada para a prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos e de vistoria de pronta resposta (inspeção técnica decorrente de sinais emitidos pelo sistema eletrônico de segurança), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando a configuração e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do CREMEGO instalados na Sede, em Goiânia, e na Delegacia Regional de Anápolis, sem fornecimento de novos aparelhos pela Contratada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 6.720,00 (Seis Mil Setecentos e Vinte Reais)**.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20/11/2026 às 8h

Até 25/11/2026 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES

De 25/11/2026 às 8h

Até 25/11/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – 148/2026

(Processo Administrativo SEI N.° 26.9.000011106-0)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (926829), por meio de sua Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/11/2026

Link: https://www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa de segurança privada para a prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos e de vistoria de pronta resposta (inspeção técnica decorrente de sinais emitidos pelo sistema eletrônico de segurança), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando a configuração e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do CREMEGO instalados na Sede, em Goiânia, e na Delegacia Regional de Anápolis, sem fornecimento de novos aparelhos pela Contratada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Termo de Referência

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) podendo chegar a 10% (dez por cento), conforme disposto nas tabelas e coeficientes estabelecidos na Cláusula Décima da Minuta Contratual, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. A interposição de recurso ou esclarecimento, referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica 148/2026, poderá ser feita pelo e-mail: contratos@cremego.org.br.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência (Especificações Técnicas);

9.14.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

9.14.2. ANEXO III - Modelo de Proposta;

9.14.3. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

_____

Dr. Rafael Cardoso Martinez
PRESIDENTE DO CREMEGO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
(Aviso de Dispensa Eletrônica – 148/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de segurança privada para a prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos e de vistoria de pronta resposta (inspeção técnica decorrente de sinais emitidos pelo sistema eletrônico de segurança), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando a configuração e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do CREMEGO instalados na Sede, em Goiânia, e na Delegacia Regional de Anápolis, sem fornecimento de novos aparelhos pela Contratada, conforme condições e exigências deste Termo de Referência.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Anual
1	Monitoramento dos sistemas de segurança 24 horas/dia, 07 dias na semana, com apoio tático. Manutenção preventiva de todos os equipamentos Edifício sede do CREMEGO em Goiânia.	23868	Serviço mensal	R$ 280,00	R$ 3.360,00

2	Monitoramento dos sistemas de segurança 24 horas/dia, 07 dias na semana, com apoio tático. Manutenção preventiva de todos os equipamentos Sede da Delegacia Regional de Anápolis - CREMEGO.	23868	Serviço mensal	R$ 280,00	R$ 3.360,00
Valor referencial total anual					**R$ 6.720,00**

1.2. Locais de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

Item	**Município**	**Serviço**
1	Goiânia/GO	Monitoramento eletrônico 24 horas, pronta resposta e manutenção preventiva/corretiva
2	Anápolis/GO	Monitoramento eletrônico 24 horas, pronta resposta e manutenção preventiva/corretiva

1.3. Natureza do Serviço

Trata-se de serviço continuado, cuja interrupção poderá comprometer a segurança dos bens e instalações do Cremego.

A contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo exigência de disponibilização de empregados de forma exclusiva e permanente nas dependências da Administração.

1.4. Vigência

O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

A possibilidade de prorrogação não constitui garantia de renovação automática do contrato.

1.5. Parque Tecnológico Existente (Equipamentos do Contratante): Os serviços de monitoramento e manutenção abrangerão o parque tecnológico e os equipamentos atualmente instalados nas dependências do Cremego (Sede) e de sua Delegacia Regional em Anápolis, os quais pertencem à Administração, conforme detalhamento nas tabelas abaixo:

Tabela 1:

Quantidade	Equipamentos Central de Alarme – Goiânia
1	Central de Alarme Paradox
1	Módulo Web Para Central de Alarme
1	Receptora de Sinal

2	Sirene Para Central de Alarme
2	Teclado Para Central de Alarme
10	Sensor de Presença
1	Sensor Magnético de Portão de Aço

Tabela 2:

Quantidade	Equipamentos da Central de Alarme – Delegacia de Anápolis
01	CENTRAL DE ALARME INTELBRAS AMT2018EG
01	MÓDULO GPRS PARA CENTRAL DE ALARME
01	SIRENE PARA CENTRAL DE ALARME
01	TECLADO PARA CENTRAL DE ALARME
07	SENSOR DE PRESENÇA

A contratada deverá verificar a compatibilidade de seus sistemas de monitoramento com os equipamentos existentes antes do início da execução.

Qualquer incompatibilidade que impeça a execução deverá ser formalmente comunicada à Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade das instalações físicas e a proteção dos bens tanto na Sede do Cremego em Goiânia-GO quanto na Delegacia Regional de Anápolis localizada em Anápolis-GO. O Conselho não dispõe de serviço de vigilância presencial contínua, tornando o sistema de monitoramento eletrônico (24 horas por dia, 7 dias por semana) integrado à pronta resposta tática a alternativa técnica mais eficaz e imprescindível para salvaguardar o patrimônio institucional contra invasões, furtos ou atos de vandalismo fora do expediente e em períodos noturnos/finais de semana.

Sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa (princípios basilares da Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021), a contratação foi estruturada de modo a aproveitar integralmente os equipamentos de segurança já pertencentes ao Cremego (centrais de alarme), evitando despesas desnecessárias com a aquisição de novos ativos ou a substituição de um parque tecnológico que já se encontra em pleno funcionamento. Ademais, o modelo remoto associado à pronta resposta substitui com enorme vantagem financeira a contratação de postos de vigilância física presencial, reduzindo drasticamente os custos operacionais do Conselho sem perda de efetividade na segurança.

Em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência estabelece parâmetros objetivos de desempenho (SLA): a equipe de pronta resposta deverá chegar ao local da ocorrência em até 20 (vinte) minutos, contados do registro do disparo/alerta pela central de monitoramento.

2.2. Esta contratação está contemplada no PCA 2026 (Processo SEI 25.9.000004920-2, identificador da Contratação nº 926829-148/2026).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Planejamento:

A solução planejada consiste na terceirização do serviço de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas, associado ao serviço de pronta resposta tática e à manutenção dos equipamentos de segurança já pertencentes ao Cremego.

Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a solução desenvolver-se-á nas seguintes etapas estruturais:

Fase de Implantação e Transição: Compreende a vistoria técnica inicial, o diagnóstico (check-up) e a configuração/parametrização dos sistemas de alarme já existentes na Sede (Goiânia) e na Delegacia Regional (Anápolis), conforme item 1.5, para total integração com a central de operações da Contratada.

Fase de Operação Contínua: Caracteriza-se pelo monitoramento eletrônico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para tratamento de sinais, aliado ao acionamento imediato e deslocamento físico de equipe de pronta resposta em casos de violação, disparo ou falha de comunicação.

Fase de Sustentação (Manutenção): envolve manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva, com início do atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado ou da identificação remota da falha, conforme as regras do item 5.4.

Dessa forma, o planejamento da solução visa assegurar a integridade patrimonial contínua das instalações do Cremego, otimizando recursos públicos ao aproveitar a infraestrutura de equipamentos já existente, dispensando a necessidade de aquisição de novos aparelhos ou a contratação onerosa de postos de vigilância física presencial.

3.2. Vantagens da Contratação

A contratação dos serviços de monitoramento remoto e pronta resposta apresenta as seguintes vantagens diretas para a Administração:

Economicidade e Eficiência: Representa uma redução drástica de custos aos cofres do Conselho quando comparada à contratação de postos de vigilância física presencial ininterrupta (24 horas). Além disso, gera economia ao reaproveitar o parque tecnológico de alarmes já existente no Cremego, sem a necessidade de aquisição de novos equipamentos.

Segurança Patrimonial Contínua: Garante a proteção das instalações da Sede (Goiânia) e da Delegacia Regional (Anápolis) em tempo integral (24h por dia, 7 dias por semana), mitigando ativamente os riscos de invasões, furtos, depredações e danos ao patrimônio público.

Agilidade na Pronta Resposta: Assegura a intervenção imediata em caso de sinistros. O acionamento rápido de seguranças/fiscais especializados ao local da ocorrência, com o devido acompanhamento das forças de segurança pública, inibe ações criminosas e minimiza o tempo de exposição do patrimônio.

Alta Disponibilidade Tecnológica (Confiabilidade): A inclusão de manutenções preventivas, corretivas e visitas técnicas no escopo do contrato garante que o sistema de segurança não sofra descontinuidade por falhas técnicas, mantendo as baterias, painéis e sensores sempre operantes.

Mitigação de Riscos Trabalhistas: A terceirização integral do serviço operacional de monitoramento e vistoria afasta a geração de vínculos empregatícios com a Administração, transferindo à contratada a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários e por eventuais danos causados a terceiros na execução das atividades.

Foco na Atividade-Fim: Libera os servidores do Conselho da necessidade de gerenciar intercorrências noturnas ou de finais de semana relacionadas à segurança das instalações, permitindo que a gestão concentre seus esforços nas atividades institucionais do Cremego.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação. Tal vedação justifica-se pela natureza contínua e crítica dos serviços de segurança patrimonial, que exigem rigoroso controle de confidencialidade de dados, senhas e rotinas das instalações do CREMEGO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para executar serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

à do objeto, observados os requisitos dos itens 9.23 a 9.31 deste Termo de Referência.

Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

Endereço completo;

Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone.

4.2. Prazo de entrega: O contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato após a assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da legislação aplicável.

4.3. A contratada deve garantir a eficiência dos serviços e deve corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas na execução contratual.

4.4. Local de execução: Os serviços deverão ser realizados nas Sede do Cremego, situado na Rua T-28, nº 245, Setor Bueno, Goiânia-GO e da Delegacia Regional de Anápolis, situada na Rua 8, Quadra 19B Lote 2A, Bairro: Vila Industrial – Anápolis/GO.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Art. 92, inciso IV).

O início de execução do objeto deverá iniciar após a formalização contratual e emissão da ordem de serviço. Sendo que os serviços de monitoramento remoto, vistoria de pronta resposta e manutenção ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, seguindo as seguintes diretrizes operacionais:

5.1. Fase de Implantação e Vistoria Inicial:

Inspeção Prévia: Imediatamente após a assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar vistoria técnica minuciosa nas instalações da Sede (Goiânia) e da Delegacia Regional (Anápolis).

Diagnóstico: O objetivo será checar os painéis, sensores e periféricos do sistema de alarme de propriedade da Administração, avaliando o funcionamento, testando a comunicação com a central da Contratada e apontando eventuais necessidades imediatas de adequação para garantir a plena operacionalidade do sistema.

5.2. Rotina de Monitoramento Remoto (24/7):

Vigilância Eletrônica Contínua: O sistema de alarme permanecerá conectado ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana) à Central de Operações da Contratada.

Tratamento de Sinais: A central receberá e processará, em tempo real, todos os eventos gerados (ativação, desativação, falha de bateria, queda de energia elétrica e disparos/violações).

5.3. Procedimento de Pronta Resposta (Eventos de Disparo):

Acionamento Imediato: Confirmado o recebimento de sinal de violação ou disparo de alarme, a Contratada despachará, imediatamente, equipe tática/técnica motorizada (pronta resposta) ao local da ocorrência (Goiânia ou Anápolis).

Ação no Local: O técnico/fiscal inspecionará o perímetro e as instalações em busca de indícios de arrombamento ou invasão. O tempo de deslocamento deverá ser o menor possível para assegurar a integridade do patrimônio.

Apoio de Forças de Segurança: Constatada a invasão ou dano real, a Contratada acionará de imediato os órgãos de segurança pública (Polícia Militar), permanecendo no local e acompanhando as autoridades competentes e os representantes designados pela Administração até o desfecho da ocorrência.

5.4. Rotina de Manutenção e Suporte Técnico

Manutenção Preventiva: a Contratada realizará manutenção preventiva mensal em cada unidade atendida, incluindo inspeção dos painéis, sensores, periféricos, baterias e comunicação com a central, com registro dos testes e das providências adotadas em relatório encaminhado à fiscalização.

Manutenção Corretiva: diante de falha ou defeito, a Contratada deverá iniciar o atendimento técnico e comparecer ao local, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado pela Administração ou da identificação remota do problema. A Contratada deverá registrar o chamado, o horário de ciência, as providências adotadas e a conclusão do atendimento. Se a solução definitiva depender de peça não disponível, deverá apresentar diagnóstico e justificativa técnica à fiscalização dentro do mesmo prazo.

Mão de obra, deslocamentos e intervenções: o preço mensal deverá incluir a mão de obra técnica, os deslocamentos até Goiânia e Anápolis, as visitas preventivas e corretivas e as intervenções necessárias ao diagnóstico, configuração, ajuste e substituição de componentes, sem cobrança adicional por esses serviços. Peças, baterias e componentes novos não integram o preço mensal e não poderão ser adquiridos ou instalados com cobrança adicional sem prévia autorização formal da Administração, instruída com diagnóstico, justificativa técnica e orçamento discriminado. A autorização não constitui autorização automática de compra: a aquisição de peças deverá observar procedimento administrativo próprio e a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.133/2021. Até que haja autorização regular para aquisição, a Contratada deverá informar as medidas provisórias tecnicamente possíveis para manter a segurança do sistema.

5.5. Comunicação e Relatórios

A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para os gestores da Administração e emitir relatórios mensais (ou sempre que solicitados) contendo o histórico de eventos, horários de arme/desarme, falhas de sistema, manutenções realizadas e ocorrências de pronta resposta, subsidiando o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

Tabela de quantidade e valores

A tabela de valores repete os dados apresentados no item 1.1 deste termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica (Setorial)

6.5. A Fiscalização Setorial do contrato será exercida pelo Servidor Dinazir Bernardino de Moraes.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas estabelecidas no Item 5 - Modelo de Execução do Objeto.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. A Fiscalização Administrativa do contrato será exercida pelo Servidor Rafael Silva de Assis.

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.18.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.18.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.18.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.19. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.18 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.20. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.21. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.23. A Gestão do Contrato será exercida pelo Servidor Thiago Elias Ferreira.

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos previstos abaixo neste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório mensal dos serviços executados, validado pelo fiscal setorial do contrato.

7.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado por intermédio do depósito na conta corrente no prazo estabelecido no item anterior.

7.3. À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou através de instituições bancárias.

7.4. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, por força da legislação são passíveis de retenções de obrigações fiscais e tributárias da CONTRATADA, determinado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

7.5. A CONTRATADA responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora para todos os efeitos legais.

7.6. A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária de nº. 62211339039036, Vigilância Ostensiva e/ou Monitorada.

7.7. Do recebimento

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos

relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Da Liquidação

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.8.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Prazo de pagamento

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.10. Forma de pagamento

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Reajuste

7.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preço (30/09/2026).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, Inciso II, sob a forma da DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.21 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

Qualificação Técnico-operacional

9.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.23.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.23.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de:

a) Prestação de serviços de monitoramento remoto de sistemas eletrônicos de segurança, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

b) Prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança com apoio de equipe de pronta resposta

e realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes dos sistemas monitorados.

9.24. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.29. Caso julgado necessário pelo Agente de Contratação, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a exemplo de cópia do ajuste contratual que deu suporte à contratação.

9.30. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Prazo contratual (data de início e término);

b) Descrição completa do serviço prestado;

c) Local da prestação dos serviços;

d) Caracterização do bom desempenho do licitante;

e) Data de emissão do atestado;

f) Clara identificação do emitente e o nome e o cargo exercido na empresa.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.720,00 (Seis Mil Setecentos e Vinte reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida conforme despacho emitido pelo Departamento de Contabilidade do Cremego.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária de nº. 62211339039036, Vigilância Ostensiva e/ou Monitorada.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na

realização do serviço;

12.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

12.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

12.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

12.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do

contrato.

13.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

14.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

14.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

14.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

14.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

14.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

14.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

14.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

14.1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

14.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.28. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORO

18.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da cidade de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Projeto / Objeto: Monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos (24/7), vistoria de pronta resposta tática motorizada e manutenção preventiva e corretiva (Goiânia e Anápolis).	Processo SEI: 26.9.000011106-0
Setor Requisitante: Coordenação Administrativa – CREMEGO	PCA 2026: ID nº 926829-148/2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em estrita observância ao art. 6º, inciso XX, e ao art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo identificar e analisar os cenários técnicos, operacionais e econômicos para o atendimento da demanda de segurança eletrônica patrimonial da Sede do CREMEGO em Goiânia e da Delegacia Regional de Anápolis.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade administrativa consiste na garantia ininterrupta da segurança patrimonial, da integridade das

instalações físicas, do acervo documental/tecnológico e da proteção de servidores, conselheiros, médicos e cidadãos nas dependências da Sede do CREMEGO em Goiânia e da Delegacia Regional de Anápolis, prevenindo e apurando furtos, invasões, depredações e sabotagens.

A demanda tornou-se urgente em virtude do encerramento do Contrato nº SEI-51/2024 em 20/09/2026, o qual não pôde ser prorrogado mediante o 2º Termo Aditivo (Processo SEI nº 26.9.000009422-0) devido à constatação de pendência/irregularidade, gerando a cessação definitiva dos serviços em 25/09/2026 (Comunicação Interna nº SEI-526/2026 – SEI nº 4964392).

Considerando que o CREMEGO não dispõe de postos de vigilância presencial 24 horas por dia, 7 dias por semana, as instalações ficam desguarnecidas fora do horário comercial, no período noturno, finais de semana e feriados. Assim, a contratação de serviço continuado de monitoramento eletrônico remoto 24/7 associado à pronta resposta tática motorizada e à manutenção dos equipamentos instalados configura medida essencial e inadiável de interesse público para a proteção do patrimônio da Autarquia.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se devidamente planejada e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do CREMEGO, instruído no Processo SEI nº 25.9.000004920-2, sob o Identificador da Contratação nº 926829-148/2026, contando com disponibilidade orçamentária certificada na conta contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.036 – Vigilância Ostensiva e/ou Monitorada (Despacho Contábil SEI nº 5053451 e Nota de Pré-Empenho SEI nº 5058168).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o pleno atendimento da demanda, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

▪ 3.1. Natureza Continuada e Disponibilidade (24/7): O serviço possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo operar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por meio de Central de Operações equipada para recepção e tratamento em tempo real de todos os sinais e eventos (arme, desarme, falha de bateria, corte de energia e disparo/violação de sensores).

▪ 3.2. Vistoria de Pronta Resposta e Correspondência com o Apoio Tático Motorizado (SLA de até 20 minutos): Esclarece-se que a obrigação de 'apoio tático de moto' indicada no DFD e a 'vistoria de pronta resposta em até 20 minutos' correspondem à mesma obrigação operacional. Sempre que houver disparo ou recepção de sinal de violação pelo sistema de alarme, a Contratada deverá despachar imediatamente equipe tática motorizada (apoio tático realizado por agente/fiscal qualificado em motocicleta ou viatura caracterizada) para inspeção técnica presencial no imóvel (Goiânia ou Anápolis). O tempo máximo de resposta (deslocamento e chegada ao local) deverá ser de até 20 (vinte) minutos (SLA), cabendo à equipe vistoriar o perímetro e as instalações, acionar a Polícia Militar em caso de invasão ou sinistro real e acompanhar os representantes do CREMEGO até o desfecho da ocorrência.

▪ 3.3. Configuração, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva: A Contratada deverá realizar a vistoria inicial, configuração/parametrização dos painéis existentes e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos listados no item 4 deste ETP. A Manutenção Preventiva terá periodicidade MENSAL (checagem das instalações, teste de todos os sensores, teclados, sirenes e periféricos, além de aferição da carga e vida útil das baterias). O prazo de atendimento da Manutenção Corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado pela fiscalização ou da detecção remota de falha pela Central, alinhando-se ao SLA contratual.

▪ 3.4. Disciplina sobre Mão de Obra, Deslocamentos, Comodato de Chip e Peças de Reposição: Todos os custos relativos à mão de obra técnica, vistorias iniciais, manutenções preventivas, chamados de manutenção corretiva, substituição/instalação de componentes, deslocamentos de equipes táticas ou técnicas e intervenções ordinárias ou extraordinárias estão integralmente incluídos no valor fixo mensal contratado. A Contratada deverá fornecer chip de dados (M2M/GPRS) compatível com os módulos existentes ou equipamento transmissor próprio em regime de comodato, sem custos extras. Quanto às peças de

reposição (em caso de queima ou fim de vida útil comprovada por laudo técnico validado pela fiscalização), estas não compõem o preço mensal; contudo, a apresentação de orçamento técnico não autoriza aquisição direta automática no âmbito deste contrato, devendo eventual aquisição de peças pelo CREMEGO observar procedimento administrativo próprio nos termos dos arts. 6º, XXIII, 40 e 75 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada instalar a peça adquirida sem custo adicional de mão de obra.

▪ 3.5. Requisitos de Habilitação Técnica e Regularidade Legal: A empresa deverá comprovar aptidão técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto (monitoramento eletrônico 24/7 com pronta resposta e manutenção), conforme redação padronizada da AGU. Ademais, nos termos da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada, arts. 4º e 5º, VI), deverá comprovar autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal (ou regular enquadramento/protocolo perante o órgão competente na forma da legislação vigente), excluindo-se a exigência genérica de inscrição em conselho profissional indeterminado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A demanda compreende o atendimento contínuo durante 12 (doze) meses às 02 (duas) unidades operacionais do CREMEGO, correspondendo a 12 (doze) mensalidades para o Item 1 (Sede Goiânia) e 12 (doze) mensalidades para o Item 2 (Delegacia Regional de Anápolis). Os equipamentos abaixo relacionados já se encontram instalados nas respectivas unidades, são de propriedade exclusiva do CREMEGO e dimensionam a memória de cálculo do parque tecnológico a ser monitorado e mantido:

Tabela 1 – Equipamentos da Central de Alarme – Sede Goiânia/GO:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS INSTALADOS (PROPRIEDADE DO CREMEGO) – SEDE GOIÂNIA
01	Central de Alarme Paradox
01	Módulo Web para Central de Alarme
01	Receptora de Sinal
02	Sirenes para Central de Alarme
02	Teclados para Central de Alarme
10	Sensores de Presença
01	Sensor Magnético de Portão de Aço

Tabela 2 – Equipamentos da Central de Alarme – Delegacia Regional de Anápolis/GO:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS INSTALADOS (PROPRIEDADE DO CREMEGO) – DELEGACIA DE ANÁPOLIS
01	Central de Alarme Intelbras AMT 2018 EG
01	Módulo GPRS para Central de Alarme
01	Sirene para Central de Alarme
01	Teclado para Central de Alarme

07	Sensores de Presença

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

▪ Cenário 1 (Solução Escolhida – Terceirização de monitoramento 24/7 com pronta resposta e manutenção utilizando equipamentos próprios do CREMEGO): Consiste na contratação de empresa especializada para monitorar as centrais Paradox e Intelbras já pertencentes ao CREMEGO, incluindo pronta resposta tática motorizada em até 20 minutos e manutenção preventiva/corretiva. Apresenta a melhor relação custo-benefício (TCO), pois elimina gastos de aquisição ou locação de novos aparelhos.

▪ Cenário 2 (Contratação com locação/fornecimento integral de novos equipamentos em comodato oneroso): Considerada antieconômica e desnecessária, visto que o parque tecnológico instalado na Sede e na Delegacia de Anápolis já pertence à Autarquia e encontra-se em plenas condições operacionais.

▪ Cenário 3 (Execução por equipe própria ou contratação de vigilância física presencial 24/7): Considerada técnica e economicamente inviável. O CREMEGO não dispõe de central de operações própria nem de agentes táticos para pronta resposta 24/7; por sua vez, a contratação de postos de vigilância presencial ininterrupta nas duas cidades geraria despesa anual exponencialmente superior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE CUSTOS (Art. 18, § 1º, VI e § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

Na análise dos levantamentos realizados, registra-se que a cotação no valor mensal de R$ 235,30 (R$ 132,58 para Goiânia e R$ 102,72 para Anápolis, equivalente a R$ 2.823,60/ano) não pôde compor o cálculo referencial, pois, conforme documentado no Relatório de Análise Crítica da Pesquisa de Preços (SEI nº 4977037) e na Comunicação Interna nº 22 (SEI nº 4977567), a proposta da empresa foi formalmente desclassificada e excluída da cesta de preços em virtude de pendência. De igual modo, o valor preliminar de R$ 15.240,00/ano referia-se apenas à cotação preliminar isolada da empresa Advisor (R$ 570,00/mês para Goiânia e R$ 700,00/mês para Anápolis).

De acordo com a Pesquisa de Preços oficial (SEI nº 4976446 e Mapa Comparativo SEI nº 4977016), realizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 e excepcionalmente autorizada pela Presidência do CREMEGO (Decisão SEI nº 4977867), o custo estimado apoia-se na proposta válida mais vantajosa (Guard Sistemas de Segurança Ltda.):

ITEM	UNIDADE / LOCALIDADE	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Sede do CREMEGO – Goiânia/GO	R$ 280,00	R$ 3.360,00
2	Delegacia Regional – Anápolis/GO	R$ 280,00	R$ 3.360,00
TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 560,00	R$ 6.720,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução compreende a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica privada, pelo período inicial de 12 (doze) meses (prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), estruturada em três etapas ao longo do ciclo de vida do objeto: (1) Fase de Implantação e Transição: vistoria técnica prévia, diagnóstico completo, fornecimento de chip/comunicador em comodato gratuito e configuração das centrais existentes em Goiânia e Anápolis; (2) Fase de Operação Contínua (24/7): monitoramento remoto ininterrupto, acesso a aplicativo móvel de gestão, emissão de relatórios mensais e acionamento imediato de equipe tática motorizada para vistoria presencial de pronta resposta em até 20 minutos; e (3) Fase de Sustentação: manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva em até 24 horas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO E ADOÇÃO DO MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 18, § 1º, VIII e § 2º, c/c Art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Embora o objeto contemple duas unidades situadas em municípios distintos (Item 1 – Goiânia/GO e Item 2 – Anápolis/GO), opta-se pelo agrupamento dos itens com adjudicação pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, afastando-se a adjudicação isolada por item, com fundamento no art. 47, inciso II e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas, operacionais e econômicas:

▪ a) Economia de Escala e Vantajosidade Econômica: O valor mensal estimado de cada unidade é reduzido (R$ 280,00/mês). A contratação conjunta das duas unidades junto a uma mesma empresa dilui os custos fixos de central de operações 24h, software de recepção de sinais e suporte administrativo, tornando a proposta global mais atrativa e econômica para a Administração.

▪ b) Padronização Operacional e Centralização da Segurança Institucional: A concentração do monitoramento em uma única Central de Operações permite a padronização dos protocolos de atendimento, o uso de plataforma/aplicativo único pela Coordenação Administrativa para controle de arme/desarme e relatórios integrados de eventos, evitando falhas de comunicação em situações críticas de emergência.

▪ c) Racionalização da Gestão e Fiscalização Contratual: A celebração e fiscalização de dois contratos distintos para valores de apenas R$ 3.360,00 anuais cada geraria duplicidade de processos de pagamento, atestes mensais, controle de certidões e gestão contratual, elevando o custo administrativo transacional em desproporção ao valor contratado.

▪ d) Ausência de Restrição à Competitividade no Mercado Regional: Os municípios de Goiânia e Anápolis são relativamente próximos e integrados no eixo econômico da BR-153, e a pesquisa de preços (SEI nº 4976446) comprovou que as empresas do setor de segurança eletrônica atuantes na região operam simultaneamente em ambas as praças, apresentando propostas para as duas unidades sem prejuízo à ampla participação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

▪ Disponibilidade Integral: Assegurar cobertura de segurança eletrônica patrimonial 100% disponível (24/7) para a Sede (Goiânia) e para a Delegacia Regional (Anápolis).

▪ Pronta Resposta Eficiente: Garantir resposta tática presencial rápida (em até 20 minutos) em 100% dos disparos de alarme, mitigando riscos de furto, vandalismo ou dano patrimonial.

▪ Economicidade e Aproveitamento de Ativos: Reaproveitar 100% dos equipamentos próprios do CREMEGO e substituir postos onerosos de vigilância física contínua por monitoramento remoto assistido, preservando a vida útil do parque instalado mediante manutenções preventivas mensais e corretivas em até 24 horas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

▪ Designação Formal da Equipe de Fiscalização: Emissão de ato próprio de designação do Gestor do Contrato (Thiago Elias Ferreira), do Fiscal Administrativo (Rafael Silva de Assis) e do Fiscal Setorial (Dinazir Bernardino de Moraes), em atenção ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

▪ Acesso Técnico Inicial: Disponibilização de acesso físico às dependências da Sede (Goiânia) e da Delegacia Regional (Anápolis) para realização da vistoria técnica inicial, diagnóstico e configuração das centrais de alarme imediatamente após a assinatura do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes ativas no exercício financeiro de 2026 para o mesmo objeto. Registra-se apenas que a presente contratação substitui o Contrato nº SEI-51/2024, encerrado em 20/09/2026 sem renovação por pendência cadastral.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A prestação dos serviços de monitoramento eletrônico apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que

aproveita a infraestrutura física e os equipamentos já instalados nos prédios do CREMEGO, sem realização de obras civis. Como medida de sustentabilidade ambiental, nos casos em que houver substituição futura de baterias seladas das centrais de alarme ou de componentes eletrônicos inservíveis durante as manutenções, a Contratada deverá observar a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e resoluções do CONAMA.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII e § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

Diante dos estudos técnicos, operacionais e orçamentários realizados neste documento, declara-se a plena VIABILIDADE e ADEQUAÇÃO da contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos (24/7), com vistoria de pronta resposta tática motorizada em até 20 minutos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios do CREMEGO na Sede (Goiânia) e na Delegacia Regional (Anápolis), pelo valor global estimado de R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, por meio de Dispensa Eletrônica (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e revisado pela área requisitante e pela fiscalização setorial.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO MOREIRA PEREIRA

Coordenador Administrativo / Responsável pela Demanda

DINAZIR BERNARDINO DE MORAES
Vigilante / Fiscal Setorial – Sede Goiânia

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 148/2026

1. OBJETO DA PROPOSTA: Contratação de empresa de segurança privada para a prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos e de vistoria de pronta resposta (inspeção técnica decorrente de sinais emitidos pelo sistema eletrônico de segurança), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando a configuração e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do CREMEGO instalados na Sede, em Goiânia, e na Delegacia Regional de Anápolis, sem fornecimento de novos aparelhos pela Contratada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP.:

Cidade:

Estado:

Telefone: **E-mail:**

3. PREÇOS

3.1 O preço mensal correspondente aos serviços referentes será de: R$_____(_____reais). O Preço Global anual correspondente aos serviços referentes será de: R$_____(_____reais). Tudo conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Anual
1	Monitoramento dos sistemas de segurança 24 horas/dia, 07 dias na semana, com apoio tático. Manutenção preventiva de todos os equipamentos Edifício sede do CREMEGO em Goiânia.	23868	Serviço mensal	R$ 0,00	R$ 0,00
2	Monitoramento dos sistemas de segurança 24 horas/dia, 07 dias na semana, com apoio tático. Manutenção preventiva de todos os equipamentos Sede da Delegacia Regional de Anápolis - CREMEGO.	23868	Serviço mensal	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor referencial total anual					**R$ 0,00**

3.2. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, cadastramento, lucro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 148/2026 e seus Anexos.

3.3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Declaro que concordo com todas as normas constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica 148/2026 e seus anexos.

_____

Representante Legal

RG. n.º

CPF nº

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 148/2026
SEI CREMEGO 26.9.000011106-0

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS – CREMEGO, E A EMPRESA _____.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-28, n° 245, Setor Bueno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 01.010.446/0001-60, neste ato representado por seu Presidente ***Dr. Rafael Cardoso Martinez***, que subscreve, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e a empresa_____, com sede na cidade de_____, Estado de_____, na Rua_____, Inscrita no CNPJ-MF sob o n°_____, Inscrição Estadual Nº_____, neste ato representada por _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 148/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de segurança privada para a prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos e de vistoria de pronta resposta (inspeção técnica decorrente de sinais emitidos pelo sistema eletrônico de segurança), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando a configuração e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do CREMEGO instalados na Sede, em Goiânia, e na Delegacia Regional de Anápolis, sem fornecimento de novos aparelhos pela Contratada, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica 148/2026.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos,

com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 148/2026 e seus Anexos;

b) Proposta do licitante vencedor.

1.3 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Após este prazo os preços poderão ser reajustados, conforme cláusula sexta.

2.3. Aplica-se para a prorrogação o disposto no Item 12 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço mensal correspondente aos serviços referentes será de: R$_____(_____reais). O Preço Global anual correspondente aos serviços referentes será de: R$_____(_____reais). Tudo conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Anual
1	Monitoramento dos sistemas de segurança 24 horas/dia, 07 dias na semana, com apoio tático. Manutenção preventiva de todos os equipamentos Edifício sede do CREMEGO em Goiânia.	23868	Serviço mensal	R$ 0,00	R$ 0,00
2	Monitoramento dos sistemas de segurança 24 horas/dia, 07 dias na semana, com apoio tático. Manutenção preventiva de todos os equipamentos Sede da Delegacia Regional de Anápolis - CREMEGO.	23868	Serviço mensal	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor referencial total anual					**R$ 0,00**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Todas as condições de recebimento e pagamento dos serviços se encontram devidamente definidos no

Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 148/2026, sendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 62211339039036, Vigilância Ostensiva e/ou Monitorada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da pesquisa de preço realizado pelo CONTRATANTE (30/09/2026). Após este prazo, os preços poderão ser reajustados, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, como parâmetro para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica 148/2026, e ainda:

7.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.3 A CONTRATADA deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro, ferramentas e materiais consumíveis;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilizada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.6 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

7.7 Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual se for o caso, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio - alimentação, auxílio transporte e demais obrigações trabalhistas.

7.8 Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho se for o caso, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

7.10 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este instrumento, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

7.11 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao CONTRATANTE e a terceiros, durante a vigência do contrato.

7.12 Manter, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todo ferramental necessário à execução dos serviços;

7.13 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.14 Manter em perfeito estado operacional os equipamentos de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

7.15 Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

7.16 Comunicar, verbal e por escrito, ao fiscal do contrato/CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

7.17 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

7.18 Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

7.19 Obedecer rigorosamente às leis trabalhistas;

7.20 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, serviços que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.

7.21 Seguir as diretrizes técnicas do CONTRATANTE, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

7.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.24 Em atendimento ao princípio da eficiência e à diretriz de gestão por resultados, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de um nível de serviço (SLA) mensurável, com janela de atendimento de até 20 minutos, mostra-se indispensável para dotar a Administração de instrumentos objetivos de fiscalização e aferição da qualidade dos serviços prestados, possibilitando a verificação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação. Nesse contexto, constituem obrigações da Contratada quanto aos níveis de serviço:

NIVEIS DE SERVIÇO

Indicador	Meta
Disponibilidade do monitoramento	24h/dia, 7 dias/semana
Registro de ocorrências	100% dos eventos recebidos
Atendimento de manutenção corretiva	Até 24h, salvo situação crítica ou justificativa aceita
Pronta resposta	Até 20 minutos
Relatório de ocorrência	100% das ocorrências com atendimento presencial
Manutenção preventiva	Conforme periodicidade definida neste TR

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica 148/2026, e ainda:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade as normas da Administração Pública.

8.7 Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

9.CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos previstos no Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 148/2026.

9.2 A Gestão do contrato será exercida pelo Servidor Thiago Elias Ferreira.

9.3 Fiscalização Administrativa será exercida pelo Servidor Rafael Silva de Assis.

9.4 A Fiscalização Setorial do contrato será exercida pela Servidor Dinazir Bernardino de Moraes.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

10.1.1. **Advertência,** nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Regional	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 10.1.1., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 10.1.2.., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
10	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

10.1.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

10.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de serem adotadas todas as medidas cabíveis para sua cobrança administrativa e judicial.

10.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

10.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	**SITUAÇÃO**	**PRAZO**
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3(três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3(três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos

5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada

para o cumprimento da obrigação.

10.6 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida lei.

10.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 No caso de descumprimento das obrigações contratuais por culpa da

CONTRATADA:

a) ela ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.10 Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

13.12 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

_____

Dr. Rafael Cardoso Martinez
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cardoso Martinez registrado(a) civilmente como Rafael Cardoso Martinez.**, **Presidente**, em 17/11/2026, às 15:11, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5223377** e o código CRC **FE518EA3**.